

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 67, publicada no D.O.U. de 15/1/2019, Seção 1, Pág. 20.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda.		<b>UF:</b> SC
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Metropolitana de Lages (Famelages), a ser instalada no município de Lages, no estado de Santa Catarina.		
<b>RELATOR:</b> Maurício Eliseu Costa Romão		
<b>e-MEC Nº:</b> 201610373		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>704/2018</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>7/11/2018</b>

## I – RELATÓRIO

### a- Histórico

Trata-se da solicitação de credenciamento da Faculdade Metropolitana de Lages – FAMELAGES, código 21957, com sede na Rodovia BR 282, nº 1.015, bairro Bates, no município de Lages, no estado de Santa Catarina, juntamente com a autorização para os funcionamentos dos cursos superiores de Administração, bacharelado, código: 1371783; processo: 201610374; Ciências Contábeis, bacharelado, código: 1371784; processo: 201610375; Sistemas de Informação, bacharelado, código: 1371785; processo: 201610376; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, código: 1371786; processo: 201610377; e Marketing, tecnológico, código: 1371787; processo: 201610378.

No Parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), relativo a este processo, constam as seguintes informações, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

#### *1. DADOS GERAIS DO PROCESSO*

*Processo:201610373*

#### *Mantida*

*Nome: FACULDADE METROPOLITANA DE LAGES - FAMELAGES*

*Código da IES:21957*

*Endereço: Rodovia BR 282, nº 1.015, bairro Bates, no município de Lages, no estado de Santa Catarina. CEP: 88524-400.*

#### *Mantenedora*

*Razão Social: SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA.*

*Código da Mantenedora:821*

*CNPJ: 01.894.432/0001-56*

*CNDs (Sites Oficiais):*

*Consultas realizadas em: 12/09/2018*

*Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Validade: até 28/01/2019; e*

FGTS – A Empresa está **REGULAR** perante o FGTS. Validade: 27/08/2018 até 25/09/2018.

## 2. HISTÓRICO

A **SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA.** (código 821), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 01.894.432/0001-56, com sede no município de Indaial, no estado de Santa Catarina, solicitou o credenciamento de sua mantida, **FACULDADE METROPOLITANA DE LAGES - FAMELAGES** (código: 21957), a ser instalada na Rodovia BR 282, nº 1.015, bairro Bates, no município de Lages, no estado de Santa Catarina. CEP: 88524-400, juntamente com a autorização para os funcionamentos dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1371783; processo: 201610374); Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1371784; processo: 201610375); Sistemas de Informação, bacharelado (código: 1371785; processo: 201610376); Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1371786; processo: 201610377); e Marketing, tecnológico (código: 1371787; processo: 201610378).

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº134931, realizada nos dias de 01/07/2018 a 05/07/2018, resultou nas seguintes menções:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	4.0
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	3.89
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	3.90
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	4.17
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	3.88
<b>Conceito Final: 4</b>	

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes). Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:

### *Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional*

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1.1. Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	NSA
<i>1.2. Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	4
<i>1.3. Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	NSA
<i>1.4. Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	NSA
<i>1.5. Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	NSA

Conforme consta no Relatório de visita, o projeto de autoavaliação institucional está previsto e atende muito bem às necessidades institucionais como instrumento de gestão e de ações acadêmico-administrativas de melhoria institucional. A Comissão constatou que “os princípios norteadores do PDI - Plano de

*Desenvolvimento Institucional (...) e suas linhas de ação constituem-se no referencial para o desenvolvimento da Avaliação Institucional a ser implementada.”.*

*Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional*

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	4
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	4
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	4
<i>2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	4
<i>2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i>	4
<i>2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i>	4
<i>2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i>	4
<i>2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.</i>	4
<i>2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.</i>	3

*Da leitura do relatório, verifica-se que as metas e objetivos do PDI previstos estão muito bem articulados. Há coerência muito boa entre o PDI e as atividades de ensino, assim como entre o PDI e as práticas de extensão.*

*Há projetos de ações de responsabilidade social, onde se pode verificar relações com a sociedade, com o setor público, privado e com o mercado de trabalho.*

*Destacam-se na Instituição as ações de inclusão a seguir: “trote solidário; Arrecadação de alimentos para casa de apoio Colibri; Campanha do dia da criança; Campanha do agasalho; Doação de sangue; Arrecadação de material de higiene pessoal.”.*

*A internacionalização será promovida por meio de “Convênio com a Pós-Graduação Uniasselvi nos Módulos Internacionais para o Equador, Espanha, Chile, Argentina e Estados Unidos.”.*

*Eixo 3 - Políticas Acadêmicas*

<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.</i>	5
<i>3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu</i>	NSA
<i>3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu</i>	NSA
<i>3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	4
<i>3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão</i>	4
<i>3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.</i>	4
<i>3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa</i>	4
<i>3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.</i>	4
<i>3.9 Programas de atendimento aos estudantes.</i>	4
<i>3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.</i>	4
<i>3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.</i>	3
<i>3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.</i>	3
<i>3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais</i>	NSA

*Os especialistas do Inep atribuíram, a esta dimensão/ Eixo, menção “3.9”.*

*Neste Eixo, sobressaem-se as ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação que foram consideradas excelentes.*

*As ações acadêmico-administrativas para a extensão e para pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural estão muito bem previstas. Da mesma forma, os programas e as políticas de atendimento aos discentes estão muito bem previstos/implantados. Os canais de comunicação da IES com as comunidades externa e interna foram considerados muito bons.*

*As ações de acompanhamento e de atuação dos egressos da IES estão satisfatórias.*

#### *Eixo 4 - Políticas de Gestão*

<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>4.1 Política de formação e capacitação docente</i>	<i>3</i>
<i>4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo</i>	<i>3</i>
<i>4.3 Gestão institucional.</i>	<i>4</i>
<i>4.4 Sistema de registro acadêmico</i>	<i>5</i>
<i>4.5 Sustentabilidade financeira.</i>	<i>5</i>
<i>4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.</i>	<i>5</i>
<i>4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.</i>	<i>NSA</i>
<i>4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.</i>	<i>NSA</i>

*As políticas de gestão do corpo de pessoal atendem satisfatoriamente às necessidades institucionais. Ressalte-se que os planos de carreira dos docentes e dos técnicos-administrativos foram protocolados no órgão competente.*

*O Sistema de registro acadêmico é excelente. A Comissão destacou que a IES “trabalhará com o sistema acadêmico GIOCONDA, diretamente ligado à internet, onde será registrada a vida acadêmica dos acadêmicos.”.*

*Quanto à sustentabilidade financeira, os especialistas registraram que “as fontes de recursos previstas atendem de maneira excelente ao custeio e aos investimentos em ensino e extensão, e gestão, em conformidade com o PDI.*

#### *Eixo 5 - Infraestrutura Física*

<i>Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>5.1 Instalações administrativas.</i>	<i>4</i>
<i>5.2 Salas de aula</i>	<i>4</i>
<i>5.3 Auditório(s).</i>	<i>3</i>
<i>5.4 Sala(s) de professores.</i>	<i>3</i>
<i>5.5 Espaços para atendimento aos alunos.</i>	<i>4</i>
<i>5.6 Infraestrutura para CPA.</i>	<i>3</i>
<i>5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.</i>	<i>4</i>
<i>5.8 Instalações sanitárias</i>	<i>5</i>
<i>5.9 Biblioteca: infraestrutura física.</i>	<i>4</i>
<i>5.10 Biblioteca: serviços e informatização.</i>	<i>4</i>
<i>5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.</i>	<i>4</i>
<i>5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.</i>	<i>3</i>
<i>5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.</i>	<i>4</i>
<i>5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física</i>	<i>4</i>
<i>5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.</i>	<i>4</i>
<i>5.16. Espaços de convivência e de alimentação.</i>	<i>5</i>

*Esse Eixo obteve menção “3.88” pela equipe de avaliadores do Inep.*

*Conforme informações extraídas do relatório de Avaliação, as instalações sanitárias e os espaços de convivência e alimentação apresentam-se excelentes.*

*Observa-se que as instalações administrativas, as salas de aulas, a biblioteca e os laboratórios atendem muito bem às necessidades dos discentes e docentes.*

*O plano de atualização do acervo da biblioteca ocorrerá:*

*Gradativamente de acordo com a projeção dos semestres, o crescimento do número de alunos e a necessidade de atualização do acervo de cada área, considerando a evolução das tecnologias acadêmico-científicas, voltadas para os cursos, sendo respeitados os patamares mínimos exigidos pelos órgãos regulatórios e de avaliação externa.*

*Quanto aos laboratórios, os especialistas do Inep assim aduziram:*

*Para os 05 cursos previamente previstos, não há necessidade de grandes laboratórios especializados. A Faculdade possui dois laboratórios de informática, um com uma área de 33,60 metros quadrados e outro com uma área de 80 metros quadrados com 21 e 40 computadores instalados respectivamente. Todos os equipamentos são modernos e de muito boa apresentação com softwares instalados e acessibilidade física e softwares especializados há ainda uma política contínua de atualização. (...).*

#### *2.1. Dos Requisitos Legais e Normativos*

*Os especialistas registraram que a IES cumpre todos os requisitos legais e normativos.*

#### *2.2. Dos Cursos Relacionados*

*Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados para serem ministrados pela FACULDADE METROPOLITANA DE LAGES - FAMELAGES já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:*

<i>Curso/Grau</i>	<i>Período de realização de avaliação loco</i>	<i>de da in</i>	<i>Dimensão 1- Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>Administração, Bacharelado</i>	<i>21/05/2017 24/05/2017</i>	<i>a</i>	<i>Conceito: 4.2</i>	<i>Conceito: 3.7</i>	<i>Conceito: 4.0</i>	<i>Conceito: 4</i>
<i>Ciências Contábeis, Bacharelado</i>	<i>30/08/2017 02/09/2017</i>	<i>a</i>	<i>Conceito: 3.6</i>	<i>Conceito: 3.8</i>	<i>Conceito: 4.4</i>	<i>Conceito: 4</i>
<i>Sistemas de Informação, Bacharelado</i>	<i>14/05/2017 17/05/2017</i>	<i>a</i>	<i>Conceito: 3.5</i>	<i>Conceito: 3.9</i>	<i>Conceito: 3.0</i>	<i>Conceito: 3</i>
<i>Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico</i>	<i>18/10/2017 21/10/2017</i>	<i>a</i>	<i>Conceito: 3.8</i>	<i>Conceito: 3.6</i>	<i>Conceito: 4.0</i>	<i>Conceito: 4</i>
<i>Marketing, Tecnológico</i>	<i>18/10/2017 21/10/2017</i>	<i>a</i>	<i>Conceito: 3.8</i>	<i>Conceito: 4.1</i>	<i>Conceito: 4.4</i>	<i>Conceito: 4</i>

*Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:*

#### Administração, Bacharelado

*Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.*

*A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 21/05/2017 a 24/05/2017, e apresentou o relatório nº 134932, no qual foram atribuídos os conceitos “4.2”, “3.7” e “4.0”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “4”.*

*Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.*

*A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.*

*O Conselho Federal não se manifestou acerca da autorização do curso.*

*Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao (s) indicador (es): 1.15. Ações decorrentes dos processos de avaliação do curso e 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.*

#### Ciências Contábeis, Bacharelado

*Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.*

*A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 30/08/2017 a 02/09/2017, e apresentou o relatório nº 134933, no qual foram atribuídos os conceitos “3.6”, “3.8” e “4.4”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “4”.*

*Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.*

*A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.*

*O Conselho Federal posicionou-se favorável à autorização do curso.*

*Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao (s) indicador (es): 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.*

#### Sistemas de Informação, Bacharelado

*Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.*

*A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 14/05/2017 a 17/05/2017, e apresentou o relatório nº 134934, no qual foram atribuídos os conceitos “3.5”, “3.9” e “3.0”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “3”.*

*Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.*

*A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.*

*O Conselho Federal não se manifestou acerca da autorização do curso.*

*Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao (s) indicador (es): 1.13. Trabalho de conclusão de curso (TCC); 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 3.1. Gabinetes de*

*trabalho para professores Tempo Integral – TI; 3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos; 3.3. Sala de professores; 3.4. Salas de aula; e 3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.*

#### *Gestão de Recursos Humanos, tecnológico*

*Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.*

*A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 18/10/2017 a 21/10/2017, e apresentou o relatório nº 134935, no qual foram atribuídos os conceitos “3.8”, “3.6” e “4.0”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “4”.*

*Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.*

*A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.*

*Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao (s) indicador (es): 2.14. Produção científica; cultural, artística ou tecnológica. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.*

#### *Marketing, tecnológico*

*Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.*

*A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 18/10/2017 a 21/10/2017, e apresentou o relatório nº 134936, no qual foram atribuídos os conceitos “3.8”, “4.1” e “4.4”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “4”.*

*Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.*

*A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.*

*Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao (s) indicador (es): 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.*

*Conforme exposto, os cursos mencionados atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “3” (três) – Sistemas de Informação; e Conceito de Curso “4” (quatro) – Administração, Ciências Contábeis, Gestão de Recursos Humanos e Marketing. Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, para a autorização dos referidos cursos.*

### **3. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de*

*oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.*

*A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.*

*Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.*

*A Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:*

*Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.*

*Por sua vez, o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.*

*Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.*

*O pedido de credenciamento da FACULDADE METROPOLITANA DE LAGES - FAMELAGES protocolado, nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, cinco pedidos de autorização de curso superior: Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Sistemas de Informação, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; e Marketing, tecnológico. Todos já submetidos ao fluxo regulatório, e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.*

*A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a FACULDADE METROPOLITANA DE LAGES - FAMELAGES possui condições satisfatórias de organização acadêmica, de organização administrativa, e de infraestrutura. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção “4”, equivalente a um perfil “MUITO BOM” de qualidade.*

*Outrossim, as propostas para as ofertas dos cursos superiores de graduação pleiteados atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “3” (três) – Sistemas de Informação; e Conceito de Curso “4” (quatro) – Administração, Ciências Contábeis, Gestão de Recursos Humanos e Marketing. Dessa forma, consideram-se atendidas as condições*



*estabelecidas na Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, para a autorização dos referidos cursos.*

*Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, sugere-se o credenciamento da interessada pelo prazo máximo de 4 anos, de acordo com o Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

### **Parecer do Relator**

Considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos pleiteados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas no DOU em 3 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações *in loco*, este relator segue o entendimento expressado no aprofundado relatório da SERES e manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Passo ao voto.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Metropolitana de Lages (Famelages), a ser instalada na Rodovia BR 282, nº 1.015, bairro Bates, no município de Lages, no estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda., com sede no município de Indaial, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Sistemas de Informação, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, e e-Marketing, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 7 de novembro de 2017.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 7 de novembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente